



REGULAMENTO DO CONGRESSO

(Previsto no artº 23º dos Estatutos)

Artigo 1º

A ordem de trabalhos do Congresso é feita na base dos Estatutos da Associação Nacional de Professores no seu artº 22º, nº 2.

Artigo 2º

O Conselho Nacional designará de entre os seus membros e mediante proposta do Presidente da mesa do Congresso, a Comissão encarregada da Organização do Congresso "COC", constituída por 5 (cinco) elementos.

Artigo 3º

Em conformidade com o artº 19º dos Estatutos constituem o Congresso:

- a) Os membros constitutivos do Conselho Nacional, nos termos do artigo 26º dos Estatutos.
- b) Os delegados eleitos em Assembleia Geral de secção, nos termos do Artº 40.

Artigo 4º

1. O âmbito geográfico das secções é o que se encontra estabelecido pela Direcção Nacional.

2. Os delegados a eleger serão na relação de um para 60 (sessenta) associados, sem prejuízo de haver pelo menos um representante por cada secção.

Artigo 5º

O adiamento do Congresso por tempo não superior a seis meses não invalida as eleições de Delegados que já tenham sido efectuadas.

Artigo 6º

As eleições dos órgãos nacionais da Associação Nacional de Professores, a efectuar pelo Congresso, obedecerão ao disposto nos nº 3 e 4 do artº 24º dos Estatutos.

Artigo 7º

Nenhum membro da Associação Nacional de Professores se pode candidatar por mais de uma lista para cada um daqueles órgãos.

Artigo 8º

Podem propor listas para os órgãos a eleger pelo Congresso, a Direcção Nacional, o Conselho Nacional ou pelo menos 25 membros do Congresso.

Artigo 9º

Nenhum proponente pode subscrever mais do que uma lista para cada órgão a eleger pelo Congresso.

Artigo 10º

Cada lista para os órgãos referidos nos artigos anteriores será entregue na Mesa do Congresso, após a aprovação estatutária, por qualquer dos proponentes, contendo as declarações de aceitação de candidatura (*individuais ou colectivas*) subscritas pelos proponentes e a indicação de um mandatário que represente os proponentes e os demais proponentes.

Artigo 11º

Os representantes de cada lista proposta, poderão usar da palavra por um período global não superior a 30 (trinta) minutos, por cada conjunto de listas para os diversos órgãos.

Não haverá debate e proceder-se-á imediatamente à votação.

Artigo 12º

A votação dos Delegados ao Congresso far-se-á em urnas colocadas nas secções e/ou em outros locais a definir pela Mesa da Assembleia Geral da Secção, em data a determinar e durante um dia e num mínimo de três horas, seguidas. O aviso convocatório, contendo a transcrição dos artºs 13º e 14º deste Regulamento, deverá ser expedido pelo respectivo presidente da mesa da Assembleia Geral da secção até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização da votação.

Artigo 13º

As listas para a eleição de delegados ao Congresso serão entregues às Mesas das Assembleias Gerais das secções até às 19 (dezanove) horas do 3º dia anterior à data da eleição e afixadas em lugar de destaque do edifício ou lugar habitual da reunião, contendo o número de efectivos e até ao máximo de 50% dos suplentes.

Artigo 14º

Os delegados ao Congresso são eleitos por escrutínio secreto e segundo o método proporcional da média mais alta de Hondt, não sendo admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 15º

Só poderão ser candidatos a delegados ao Congresso membros da Associação Nacional de Professores inscritos até três meses antes da data do Congresso e que tenham as quotas em dia, nos termos do Artº 10º dos Estatutos.

Artigo 16º

Os membros do Congresso por inerência só poderão participar no Congresso desde que tenham as quotas em dia, nos termos do Artº 10º dos Estatutos.

Artigo 17º

1. Só têm direito a voto para eleições de delegados ao Congresso os membros da Associação Nacional de Professores que tenham as quotas em dia.

2. Considera-se actualizado o pagamento das quotas, quando à data da eleição não tenha havido má cobrança, ou, se for esse o caso, não possa ser imputada ao associado.

Artigo 18º

Cada membro com direito a voto só poderá exercer este direito, uma vez, para a eleição de delegados ao Congresso, constituindo infracção disciplinar grave o exercício de voto mais de uma vez no mesmo ou em diferentes locais.

Artigo 19º

A relação de delegados eleitos, bem como a acta da eleição, contendo em anexo uma lista dos votantes devidamente assinada por estes e referindo o local, data e horário da votação, terão de ser enviadas à COC pela Mesa da Assembleia Geral da secção, através de carta registada ou apresentada contra recibo, dentro de oito dias após a eleição.

Artigo 20º

A COC publicará na página da Internet da Associação Nacional de Professores, até quinze dias antes da data do Congresso, a lista integral de todos os delegados efectivos e suplentes.

Artigo 21º

Compete à COC a actividade fiscalizadora do processo eleitoral, cabendo recurso das suas decisões, a interpor no prazo de 5 (cinco) dias, para a Direcção Nacional, sem prejuízo das decisões desta para o Conselho Nacional.

Artigo 22º

1. Até 30 (trinta) dias antes da data do Congresso, deverão dar entrada na COC;
 - a) as propostas de alteração dos Estatutos da Associação Nacional de Professores, remetidas por qualquer dos órgãos nacionais da Associação ou por qualquer membro que se encontre em condições de participação como delegado ao Congresso.
 - b) bem como as moções de orientação remetidas por qualquer membro que se encontre em condições de participação como delegado ao Congresso.
2. Nenhum membro que se encontre em condições de participação como delegado ao Congresso pode subscrever mais do que uma proposta.
3. Destes documentos, serão enviadas cópias aos membros do Congresso até 10 (dez) dias antes da data do seu início.

Artigo 23º

Os representantes de cada proposta, poderão usar da palavra por um período global não superior a 15 (quinze) minutos.

Artigo 24º

Até ao início dos trabalhos do Congresso serão entregues aos respectivos membros um exemplar dos Estatutos da Associação Nacional de Professores, do Regulamento e Regimento do Congresso.

Artigo 25º

As decisões da COC são válidas desde que tomadas por maioria simples.

Artigo 26º

O Congresso delibera nos termos do Artº 24º dos Estatutos.

Artigo 27º

As deliberações do Congresso exprimem a vontade colectiva da Associação Nacional de Professores e são imperativas para todos os respectivos órgãos e associados.

Artigo 28º

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Conselho Nacional.

Artigo 29º

Os casos omissos do presente Regulamento serão regulados nos termos dos Estatutos e da Lei Geral.